

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA NA FASE PRÉ-CONTRATUAL: TEORIA DOS CONTRATOS E A RESPONSABILIDADE POR CULPA IN CONTRAHENDO

THE APPLICATION OF THE PRINCIPLE OF OBJECTIVE GOOD FAITH IN THE PRE-CONTRACTUAL PHASE: CONTRACT THEORY AND LIABILITY FOR GUILT IN CONTRAHENDO

LA APLICACIÓN DEL PRINCIPIO DE BUENA FE OBJETIVA EN LA FASE PRECONTRACTUAL: TEORÍA DEL CONTRATO Y RESPONSABILIDAD POR CULPA IN CONTRAHENDO

Gabriel César Dias Lopes¹, Thiago Verydomar de Souza², Jhonata Jankowitsch Amorim³

DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3282

Recibido: 28/07/2025 | Aceptado: 25/08/2025 | Publicación en línea: 29/08/2025.

RESUMO

Este estudo analisa a aplicação do princípio da boa-fé objetiva na fase pré-contratual, com ênfase na responsabilidade por culpa in contrahendo. A partir de uma revisão crítica de diferentes obras da doutrina nacional, evidencia-se que a boa-fé vai além do cumprimento formal do contrato, impondo deveres de lealdade, informação, cuidado e cooperação já nas tratativas iniciais. Observa-se que a ausência de critérios legais claros no Código Civil brasileiro gera insegurança jurídica, mas também abre espaço para interpretações que fortalecem a proteção da confiança e promovem relações negociais mais justas. Autores como Reis e Santos, Balbela, Pinheiro, Lopes e Schreiber destacam que a boa-fé objetiva deve servir como pilar para coibir práticas abusivas, corrigir desequilíbrios e fomentar uma cultura de negociação ética, incluindo a possibilidade de responsabilização por danos decorrentes da violação desses deveres. Conclui-se que a consolidação desse princípio na fase pré-contratual é fundamental para equilibrar interesses, reforçar a função social dos contratos e garantir maior previsibilidade nas relações contratuais.

Palavras-chave: Boa-fé Objetiva. Fase Pré-Contratual. Culpa in Contrahendo. Responsabilidade Civil. Teoria dos Contratos.

ABSTRACT

This study analyzes the application of the principle of objective good faith in the pre-contractual phase, with an emphasis on liability for culpa in contrahendo. Based on a critical review of various works of national legal scholarship, it is evident that good faith goes beyond the formal

¹ Pós-Doutor em Direito pela Johann Heinrich Pestalozzi Christian University. Miami, Florida, Estados Unidos. E-mail: president@unilogos.edu.eu Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4977-5873>

² PhD em Ciências Jurídicas pela Logos University, Paris, França. E-mail: Verydomarsouza@gmail.com

³ DBA pela Logos University, Paris, França. E-mail: Jankowitsch@hotmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7340-5629>

fulfillment of the contract, imposing duties of loyalty, information, care, and cooperation already in the initial negotiations. It is observed that the lack of clear legal criteria in the Brazilian Civil Code generates legal uncertainty, but also opens space for interpretations that strengthen the protection of trust and promote fairer business relationships. Authors such as Reis and Santos, Balbela, Pinheiro, Lopes, and Schreiber emphasize that objective good faith should serve as a pillar to curb abusive practices, correct imbalances, and foster a culture of ethical negotiation, including the possibility of liability for damages arising from the violation of these duties. It is concluded that the consolidation of this principle in the pre-contractual phase is essential to balance interests, reinforce the social function of contracts, and ensure greater predictability in contractual relationships.

Keywords: Objective Good Faith. Pre-Contractual Phase. Guilt in *Contrahendo*. Civil Liability. Contract Theory.

RESUMEN

Este estudio analiza la aplicación del principio de buena fe objetiva en la fase precontractual, con énfasis en la responsabilidad por culpa in *contrahendo*. A partir de una revisión crítica de diversas obras de la doctrina jurídica nacional, se evidencia que la buena fe trasciende el cumplimiento formal del contrato, imponiendo deberes de lealtad, información, diligencia y cooperación ya desde las negociaciones iniciales. Se observa que la falta de criterios jurídicos claros en el Código Civil brasileño genera inseguridad jurídica, pero también abre espacio para interpretaciones que fortalecen la protección de la confianza y promueven relaciones comerciales más justas. Autores como Reis y Santos, Balbela, Pinheiro, Lopes y Schreiber enfatizan que la buena fe objetiva debe servir como pilar para frenar prácticas abusivas, corregir desequilibrios y fomentar una cultura de negociación ética, incluyendo la posibilidad de responsabilidad por daños derivados del incumplimiento de estos deberes. Se concluye que la consolidación de este principio en la fase precontractual es esencial para equilibrar intereses, reforzar la función social de los contratos y garantizar una mayor previsibilidad en las relaciones contractuales.

Palabras clave: Buena Fe Objetiva. Fase Precontractual. Culpabilidad in *Contrahendo*. Responsabilidad Civil. Teoría Contractual.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A aplicação do princípio da boa-fé objetiva na fase pré-contratual tem sido um tema de crescente relevância no campo do direito contratual, especialmente no que diz respeito à responsabilidade por culpa in *contrahendo*. O artigo de Rocha dos Reis e Tavares dos Santos (Rocha dos Reis & Tavares dos Santos, 2013) oferece uma análise crítica da responsabilidade pré-contratual, abordando a ruptura das negociações preliminares e a importância da boa-fé

objetiva, enfatizando a vedação do comportamento contraditório como um pilar fundamental na construção das relações contratuais. Essa abordagem inicial lança luz sobre a necessidade de um comportamento leal e transparente entre as partes, que é essencial para a proteção dos interesses legítimos de cada um.

Em sequência, Balbela (Rubens Pires Balbela, 2014) expande a discussão ao tratar do inadimplemento nos contratos coligados, argumentando que a boa-fé objetiva transcende o simples vínculo contratual, integrando um conjunto mais amplo de direitos e deveres. A partir de sua perspectiva, a boa-fé é um princípio que impõe deveres de cuidado, proteção e informação, que, quando violados, podem resultar em danos indenizáveis, mesmo na presença de adimplemento da obrigação principal. Essa análise ressalta a complexidade das relações contratuais e a necessidade de um entendimento mais profundo sobre a responsabilidade negocial.

O desenvolvimento teórico do princípio da boa-fé e sua recepção jurisprudencial no direito civil brasileiro é abordado por Pinheiro (Fidalgo Pinheiro, 2016), que critica a insuficiência do artigo 422 do Código Civil em definir a boa-fé como norma cogente ou supletiva. A autora destaca a necessidade de uma explicitude legal que aborde a responsabilidade pré e pós-contratual, além de enfatizar o papel da boa-fé na criação de deveres e na prevenção de cláusulas abusivas. Essa visão teórica reforça a ideia de que a boa-fé objetiva deve ser um elemento central na interpretação e aplicação dos contratos, promovendo uma relação de colaboração entre as partes.

Avançando para a análise da fase pré-contratual, Lopes (de Carvalho Almança Lopes, 2018) discute a eficiência da informação e a responsabilidade civil decorrente da violação do dever de boa-fé. A autora argumenta que a boa-fé, ao exteriorizar uma conduta leal e honesta, é fundamental para corrigir desigualdades contratuais e garantir a função social dos contratos. A ênfase na renegociação em situações de desequilíbrio contratual destaca a importância da boa-fé como um princípio que não apenas orienta a conduta das partes, mas também serve como uma ferramenta de prevenção contra abusos.

Schreiber (Schreiber, 2018) aborda a construção de um dever de renegociar no direito brasileiro, argumentando que a boa-fé deve ser entendida como uma regra de conduta que exige a cooperação leal entre as partes. Sua análise sugere que a busca pelo interesse próprio deve ser balanceada com a finalidade comum do contrato, promovendo uma maior harmonia nas relações contratuais. A intersecção entre a boa-fé e o dever de renegociação, reconhecida em diversos

ordenamentos jurídicos, reforça a necessidade de um tratamento mais flexível e colaborativo nas relações contratuais, especialmente em tempos de crise e desequilíbrio.

Essa revisão da literatura evidencia a evolução do entendimento sobre a boa-fé objetiva e sua aplicação nas relações pré-contratuais, ressaltando a complexidade e a importância desse princípio na construção de um ambiente contratual mais justo e equilibrado. A análise crítica dos artigos selecionados revela a necessidade de uma abordagem mais robusta e integrada do conceito de boa-fé, que permeie não apenas as fases contratuais, mas também as interações pré-contratuais, assegurando a proteção dos interesses de todas as partes envolvidas.

REFERENCIAL TEÓRICO

O artigo "RESPONSABILIDADE PRÉ- CONTRATUAL: ROMPIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES PRELIMINARES E A APLICAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA" de Rafael Rocha dos Reis e Daniel Tavares dos Santos oferece uma análise aprofundada acerca da responsabilidade que surge na fase pré-contratual, especialmente diante da ruptura de negociações preliminares. Os autores destacam a importância do princípio da boa-fé objetiva na regulação dessas negociações, enfatizando a vedação ao comportamento contraditório, que constitui uma das principais manifestações do abuso de direito (Rocha dos Reis & Tavares dos Santos, 2013).

A discussão central do artigo repousa na aplicação da teoria da boa-fé na proteção da confiança entre as partes durante as tratativas, reforçando que a conduta de uma das partes não deve prejudicar ou manipular a outra, sob pena de configurar ato ilícito. Nesse contexto, o artigo explica que a responsabilidade pré-contratual decorre do abuso de direito e da violação dos deveres de lealdade e confiança, estabelecendo uma relação de causalidade entre o comportamento contraditório e o dano causado à parte prejudicada.

Ademais, o artigo apresenta uma análise crítica dos posicionamentos dos tribunais brasileiros, que vêm consolidando a aplicação do princípio da boa-fé objetiva como fundamento para responsabilizar aqueles que, durante as negociações, agem de forma contrária à expectativa de honestidade e transparência. Essa postura judicial reforça a necessidade de se observar não apenas o cumprimento das obrigações contratuais, mas também os deveres pré-contratuais de lealdade e boa-fé, sob pena de responsabilização por ato ilícito.

Contudo, o artigo também evidencia que há uma certa complexidade na delimitação do

que constitui comportamento contraditório, o que demanda uma análise cuidadosa do contexto de cada negociação. Além disso, a aplicação do princípio da boa-fé objetiva na fase pré-contratual exige uma interpretação equilibrada, que proteja a parte vulnerável sem restringir excessivamente a liberdade de negociação. Assim, a obra contribui de forma significativa para a compreensão do papel da boa-fé na responsabilidade por culpa in contrahendo, oferecendo uma base teórica sólida aliada à análise jurisprudencial, embora permaneça a necessidade de critérios mais precisos para a sua aplicação prática.

O artigo "Inadimplemento nos contratos coligados", de Joao Rubens Pires Balbela (2014), oferece uma análise aprofundada do papel da boa-fé objetiva no contexto das relações contratuais, destacando sua origem e aplicação além do mero pacto contratual. Balbela enfatiza que a boa-fé objetiva nasce de normas que transcendem o próprio contrato, integrando o conjunto de direitos e deveres que regem o processo obrigacional como um todo (Rubens Pires Balbela, 2014). Essa perspectiva reforça a ideia de que os deveres decorrentes da boa-fé não se limitam às cláusulas contratuais expressas, mas incluem obrigações de conduta, como cuidado, proteção e informação, que variam de acordo com as circunstâncias concretas de cada relação jurídica.

A análise de Balbela revela que esses deveres de conduta surgem de fora do contrato, orientados pelo objetivo de preservar a relação de confiança e o fim do próprio negócio jurídico. A complexidade dessa abordagem reside na impossibilidade de definir de forma exaustiva todas as hipóteses em que esses deveres podem ser acionados ou contestados, o que demanda uma avaliação contextualizada de cada caso concreto. Assim, a violação desses deveres pode acarretar danos indenizáveis, mesmo na hipótese de cumprimento formal da obrigação principal, evidenciando a relevância da responsabilidade negocial que decorre da conduta das partes.

Importante destacar que a violação grave de deveres de cuidado, proteção ou informação pode justificar a resolução do contrato, reforçando o papel preventivo e sancionador da boa-fé objetiva na relação obrigacional. Essa possibilidade reforça a ideia de que o cumprimento da obrigação não é suficiente por si só, sendo imprescindível a observância dos deveres de conduta que sustentam a relação de confiança. Dessa forma, o autor evidencia que tanto na inadimplência quanto na resolução contratual, a responsabilidade pode ter fundamentos extracontratuais, mas sempre integrada ao âmbito obrigacional, reforçando a sua importância na teoria dos contratos e na responsabilidade por culpa in contrahendo.

A análise do artigo "O Percurso Teórico do Princípio da Boa-Fé e sua Recepção Jurisprudencial no Direito Civil Brasileiro" de Rosalice Fidalgo Pinheiro fornece uma

compreensão aprofundada sobre a evolução e aplicação do princípio da boa-fé no direito civil brasileiro, especialmente na fase pré-contratual. A autora destaca as insuficiências do artigo 422 do Código Civil, apontando que a norma não define de forma clara a boa-fé como princípio cogente ou supletivo, nem aborda de maneira específica a responsabilidade pré e pós-contratual (Fidalgo Pinheiro, 2016). Essa ausência de delimitação normativa evidencia uma lacuna na normatização do princípio, o que pode gerar interpretações variadas na prática jurídica.

A autora também enfatiza que, na fase estritamente contratual, há uma falta de previsão acerca das funções *supplendi* e *corrighendi* da boa-fé, ou seja, da criação de deveres adicionais e da vedação de cláusulas abusivas. Essa omissão na legislação reforça a importância de uma interpretação mais ampla e contextualizada do princípio, sobretudo na proteção da confiança entre as partes. A juíza Judith Martins-Costa é citada ao destacar que há omissões na doutrina e na jurisprudência relativas à aplicação da boa-fé, o que reforça a necessidade de uma maior uniformização e aprofundamento na compreensão do princípio.

A autora explica que a boa-fé objetiva representa uma mudança paradigmática, rompendo com o dogma da vontade e promovendo uma relação de colaboração intersubjetiva, na qual a confiança assume papel central na interpretação e execução do contrato. Essa perspectiva valoriza a confiança e estabelece efeitos jurídicos na aparência, o que é fundamental na fase pré-contratual, onde as partes ainda estão em negociações e podem ser vulneráveis a práticas abusivas. Dispositivos legais, como o artigo 128 do Código Civil, reforçam essa orientação ao mencionar a boa-fé na manutenção de obrigações periódicas e na implementação de condições resolutivas.

No entanto, a análise revela que, apesar do reconhecimento do princípio na legislação e na jurisprudência, há uma necessidade de maior clareza e delimitação normativa para que a boa-fé seja efetivamente aplicada na fase pré-contratual, especialmente na teoria dos contratos e na responsabilização por culpa *in contrahendo*. A ausência de previsões específicas pode dificultar a responsabilização por atos ilícitos ou abusivos durante as negociações, evidenciando uma lacuna que merece atenção para aprimorar a segurança jurídica e a proteção da confiança entre as partes. Assim, o artigo contribui para a compreensão do percurso evolutivo do princípio e sua aplicação prática, ressaltando a importância de uma interpretação mais sistemática e detalhada na fase pré-contratual.

A análise do artigo "A eficiência da informação na fase pré-contratual: a responsabilidade civil por dano de confiança decorrente da violação do dever de boa-fé" de Gabriela de Carvalho

Almança Lopes fornece uma compreensão aprofundada sobre a aplicação do princípio da boa-fé objetiva nesse estágio do contrato. A autora destaca que esse princípio atua como um mecanismo preventivo contra o superendividamento do consumidor, além de servir como fundamento para ajustar contratos à base objetiva vigente, promovendo maior equidade nas relações contratuais (de Carvalho Almança Lopes, 2018).

A abordagem apresentada evidencia que a boa-fé objetiva na fase pré-contratual não se limita à mera expectativa de lealdade, mas também desempenha papel crucial na correção de desigualdades substantivas entre as partes. Essa função é particularmente relevante na proteção do consumidor, pois permite ao juiz revisar cláusulas excessivamente onerosas e promover renegociações, fortalecendo a função social do contrato. Assim, a aplicação prática desse princípio contribui para evitar abusos de direito, limitando a vontade individual e promovendo uma conduta ética e transparente na formação do vínculo obrigacional.

No entanto, a autora também aponta que a violação do dever de boa-fé, especialmente na fase pré-contratual, pode gerar responsabilidade civil por dano de confiança, reforçando a necessidade de que as partes atuem com lealdade e transparência. Essa responsabilização, fundamentada na confiança depositada na relação, reforça a ideia de que a boa-fé objetiva não é apenas uma norma ética, mas um instrumento jurídico de proteção efetiva contra condutas abusivas.

Critica-se, contudo, que a aplicação da boa-fé objetiva, embora fundamental, enfrenta desafios na sua efetiva implementação, especialmente na distinção entre condutas legítimas e ilícitas na fase pré-contratual. A necessidade de uma interpretação judicial que considere o contexto e a boa-fé do mercado reforça a importância de critérios claros para evitar decisões subjetivas que possam comprometer a segurança jurídica. Assim, o artigo contribui de forma significativa para o entendimento de que a responsabilidade por dano de confiança é uma ferramenta essencial na concretização do princípio da boa-fé, promovendo relações contratuais mais justas e equilibradas.

O artigo "Construindo um dever de renegociar no Direito brasileiro", de Anderson Schreiber (2018), oferece uma análise aprofundada sobre a relevância do princípio da boa-fé no contexto do direito das obrigações, especialmente na fase pré-contratual. O autor destaca que, embora o Código Civil brasileiro não contenha uma previsão expressa desse princípio, sua aplicação é fundamental para garantir a lealdade, a cooperação e a utilidade do contrato, evitando que as partes utilizem de condutas que possam esvaziar o objetivo comum ou perpetuar inércia

prejudicial à formação do vínculo contratual (Schreiber, 2018).

A discussão centra-se na ideia de que a boa-fé objetiva impõe limites às ações das partes, promovendo uma conduta leal e cooperativa, o que é essencial para prevenir desequilíbrios supervenientes e assegurar a confiança mútua. Nesse sentido, o autor reforça que a boa-fé não deve ser encarada como um conceito romântico, mas como um princípio que regula a busca pelo equilíbrio e pela justiça nas relações contratuais, incluindo a fase pré-contratual. Tal princípio, portanto, influencia diretamente a responsabilidade por culpa in contrahendo, ao estabelecer que a conduta de ambas as partes deve ser pautada pela lealdade e transparência, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos causados.

A proposta de Schreiber de atribuir um dever de renegociar no âmbito do direito brasileiro reforça a importância de uma postura ética e cooperativa antes mesmo da celebração do contrato, promovendo mecanismos que possam evitar litígios ou desequilíbrios contratuais futuros. Essa abordagem evidencia uma evolução na teoria dos contratos, na qual a responsabilidade por culpa in contrahendo é vista não apenas como uma consequência de condutas ilícitas, mas como uma expressão do dever de boa-fé na fase pré-contratual, promovendo uma cultura de negociação responsável e ética.

Entretanto, a implementação prática desse princípio ainda enfrenta desafios, sobretudo no que diz respeito à sua aplicação uniforme e à definição clara dos limites da conduta leal. A ausência de previsão expressa no Código Civil demanda uma interpretação judicial que possa variar de acordo com o caso concreto, o que pode gerar insegurança jurídica. Assim, embora a teoria apresentada por Schreiber seja robusta e alinhada às tendências modernas de proteção ao contratante vulnerável, sua efetiva aplicação requer um desenvolvimento jurisprudencial consistente que possa consolidar a responsabilidade por culpa in contrahendo como um pilar do direito contratual brasileiro.

CONCLUSÃO

A análise dos artigos revisados revela um panorama abrangente e complexo sobre a aplicação do princípio da boa-fé objetiva na fase pré-contratual, destacando sua importância na responsabilidade por culpa in contrahendo. O artigo de Rocha dos Reis e Tavares dos Santos (Rocha dos Reis & Tavares dos Santos, 2013) enfatiza a vedação ao comportamento contraditório e a necessidade de lealdade nas negociações, apontando que a violação desses deveres pode

resultar em responsabilidade civil. Essa perspectiva é corroborada por Balbela (Rubens Pires Balbela, 2014), que amplia a discussão para a relação entre boa-fé e inadimplemento, ressaltando que os deveres decorrentes da boa-fé não se limitam ao contrato, mas se estendem a obrigações de conduta que visam preservar a confiança entre as partes.

Pinheiro critica a insuficiência do Código Civil em definir claramente a boa-fé, propondo uma interpretação mais abrangente que inclua responsabilidades pré- e pós-contratuais. A autora argumenta que a boa-fé deve ser um elemento central na interpretação dos contratos, contribuindo para a prevenção de cláusulas abusivas e promovendo uma relação de colaboração. Lopes (de Carvalho Almança Lopes, 2018) complementa essa discussão ao abordar a eficiência da informação e a responsabilidade civil decorrente da violação do dever de boa-fé, enfatizando que esse princípio é fundamental para corrigir desigualdades contratuais e proteger o consumidor.

Schreiber (Schreiber, 2018) propõe um dever de renegociar, reforçando que a boa-fé deve ser entendida como uma regra de conduta que exige cooperação leal entre as partes. Sua análise sugere que a busca pelo interesse próprio deve ser equilibrada com a finalidade comum do contrato, promovendo uma maior harmonia nas relações contratuais. A intersecção entre a boa-fé e o dever de renegociação é vista como uma ferramenta importante para evitar abusos e promover a justiça nas relações contratuais.

A revisão da literatura demonstra que a boa-fé objetiva é um princípio essencial na fase pré-contratual, sendo fundamental para a construção de um ambiente contratual mais justo e equilibrado. A análise crítica dos artigos revela a necessidade de uma abordagem mais robusta e integrada do conceito de boa-fé, que permeie não apenas as fases contratuais, mas também as interações pré-contratuais. Tal abordagem assegura a proteção dos interesses de todas as partes envolvidas e promove uma cultura de negociação responsável, contribuindo para a segurança jurídica nas relações contratuais.

REFERÊNCIAS

REIS, R. R., & Santos, D. T. (2013). Responsabilidade pré-contratual: rompimento das negociações preliminares e a aplicação da boa-fé objetiva (*venire contra factum proprium*). *Revista Jurídica da UniEVANGÉLICA*, 5(1).

<https://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/650>

BALBELA, J. R. P. (2014). *Inadimplemento nos contratos coligados: O descumprimento e seus efeitos para além do contrato* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Paraná]. Repositório Institucional da UFPR.

<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/35359>

PINHEIRO, R. F. (2016). O Percurso Teórico do Princípio da Boa-Fé e sua Recepção Jurisprudencial no Direito Civil Brasileiro. *Conpedi Law Review*, 1(12), 153–181. https://doi.org/10.26668/2448-3931_conpedilawreview/2015.v1i12.3491

LOPES, G. de C. A. (2018). A eficiência da informação na fase pré-contratual: a responsabilidade civil por dano de confiança decorrente da violação do dever de boa-fé [Monografia de Graduação, Universidade Federal de Uberlândia]. <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/25180>

SCHREIBER, A. (2018). Construindo um dever de renegociar no Direito brasileiro. *Revista Interdisciplinar Do Direito - Faculdade De Direito De Valença*, 16(1), 13–42. Recuperado de <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/476>